

LEI Nº1.289/2018

ALTERA A LEI Nº777/2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE RODIZIO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°- Fica alterada a Lei Municipal 777/2008, de 30 de junho de 2008, em seu Art. 2°, parágrafos 1°, 2° e 3°, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2°- ...

- § 1° De segunda a sexta-feira após as 18h00min e aos sábados após as 12h00min, a drogaria que estiver de plantão deverá permanecer aberta até as 21h00min, devendo após este horário, o (a) plantonista responsável pelo respectivo estabelecimento de plantão afixar à porta aviso contendo telefone, contato e endereço da farmácia/drogaria de plantão.
- § 2°- A farmácia/drogarià que estiver de plantão só fará o atendimento ao público após as 22h00min mediante apresentação de receituário médico.
- § 3°- Aos domingos e feriados, a drogaria responsável pelo plantão funcionará das 07h00min às 21h00min, devendo após este horário, o (a) plantonista responsável pelo respectivo estabelecimento de plantão afixar à porta aviso contendo telefone, contato e onde poderá ser localizado (a) em caso de urgência em adquirir a medicação.
- Art. 2°- Fica alterada a Lei Municipal 777/2008, de 30 de junho de 2008, em seu Art. 2°, criando os parágrafos 4°, 5° e 6° passando a vigorar com a seguinte redação.



- § 4°- Os demais estabelecimentos que não estão de plantão deverão afixar em local visível e de destaque placas com a indicação da farmácia/drogaria que estiver de plantão, contendo: Nome, telefone e endereço do estabelecimento de plantão escrito em letras com tamanho e cores de fácil visualização.
- § 5°- Deverá ser seguida esta escala de plantão por toda farmácia/drogaria que esteja localizada em um raio menor ou igual a 3,5 km do Hospital Padre Máximo.
- § 6°- As demais farmácias/drogarias que ultrapassarem os 3,5 km, citados no § 5° deverão seguir os seguintes horarios de funcionamento:
 - a- de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 18h00min;
 - b- aos sábados de 07:30 às 16:00 horas.
- § 7°- As farmácias/drogarias mencionadas no paragrafo anterior deverão, após o horario de funcionamento, afixar à porta aviso contendo identificação da farmácia/drogaria que estiver de plantão, conforme o paragrafo 3° do Art. 2°, desta Lei.
- Art. 3°- Fica alterada a Lei Municipal 777/2008, de 30 de junho de 2008, em seu Art. 5°, passando a vigorar com a seguinte redação.
- Art. 5°- As farmácias/drogarias, quanto estiverem de plantão, ficam obrigadas a atender ao público, em caso de urgência e com apresentação do receituário médico, em qualquer hora do dia ou da noite.
- Art. 4°- Os demais artigos e anexos da Lei N°777/2008 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes desta Lei.
 - Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 24 de abril de 2018

BRAZ DELPUPO Prefeito Municipal